

INSTRUÇÃO DGA nº 103/2021, de 23 de junho de 2021 (Atualizada em 26/10/2021)

Estabelece procedimentos gerais para formalização de contratações fundamentadas na Medida Provisória nº 1.047 de 3 de maio de 2021, convertida na Lei Federal nº 14.217 de 13 de outubro de 2021.

1. REQUISITOS LEGAIS

1.1. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

1.2. A dispensa de licitação prevista no Inciso I do caput do Artigo 2º da [Lei Federal 14.217/2021](#) é temporária e aplica-se apenas enquanto mantida a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (“ESPIN”), através de ato exarado pelo Ministério da Saúde, presumindo-se o atendimento das seguintes condições:

- a) Ocorrência de situação de emergência decorrente da pandemia de COVID-19;
- b) Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- c) Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.
- d) Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

1.3. Para aquisição de bens, insumos e serviços será admitido descritivo simplificado ou memorial descritivo simplificado

1.4. Deverá ser providenciada a estimada de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;
- b) Portal ‘Preços SP’;
- c) Portal de Compras do Governo Federal;
- d) Pesquisa publicada em mídia especializada;
- e) Sítios Eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

f) Contratações similares de outros entes públicos.

1.4.1. Os preços obtidos conforme subitem 1.4 não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, devendo constar justificativa nos autos.

1.4.2. Excepcionalmente poderá ser dispensada a estimativa de preços, mediante justificativa da autoridade competente.

1.4.3. No caso de restrição de fornecedores poderá ser dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ressalvada a exigência de apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal](#).

1.4.4. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedor com inidoneidade declarada ou com direito de participar de licitação ou contratação com o Poder Público suspenso, quando este se tratar, comprovadamente, do único fornecedor do bem ou serviço a ser adquirido, obrigando-se a prestação de garantia nas modalidades, limitada a dez por cento do valor da contratação.

A garantia deverá ser prestada na forma de depósito caução em favor da Unicamp (Santander, Ag. 0207, CC: 43.010.002-3) ou mediante apólice de seguro fiança. O comprovante ou documento de garantia deverá então ser enviado à Divisão Financeira e Contábil da DGA, que se encarregará de confirmar o crédito ou validade da apólice, emitindo Nota de Recolhimento de Garantia através do sistema de cauções, a partir do qual poderá ser continuado o procedimento de contratação.

1.5. No caso de contratações com entregas parceladas ou que resultem em Ata de Registro de Preços, deverá ser observado o prazo limite de seis meses de vigência do respectivo instrumento contratual.

2. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

As situações que admitem a dispensa de licitação, a que se refere o Inciso I do caput do Artigo 2º da [Lei Federal 14.217/2021](#), deverão ser formalizadas em **processo digital registrado no SIGAD**, obedecendo a formalização a seguir descrita:

2.1. Deverá ser juntada ao processo:

- a) Justificativa detalhada da necessidade da contratação, observando as condições descritas no [subitem 1.2](#);
- b) Estimativa de preços, conforme [subitem 1.4](#), com apresentação de justificativa específica no caso de ocorrência da hipótese prevista no [subitem 1.4.2](#);
- c) Razão da escolha do fornecedor, com apresentação de justificativa e documentação específica no caso de ocorrência das hipóteses previstas nos subitens [1.4.3 e 1.4.4](#);
- d) Alocação dos recursos necessários à contratação.

2.2. Com base na justificativa juntada ao processo deverá ser praticado ato declarando a dispensa de licitação fundamentada no Inciso I do caput do Artigo 2º da [Lei Federal 14.217/2021](#).

2.3. O despacho a que se refere o item 2.2. deverá ser assinado por autoridade competente, designada pela [Resolução GR nº 50/2021](#), observando o modelo abaixo, que poderá ser adequado conforme o caso concreto:

“Considerando o contido nos autos e a justificativa em ficha nº xx:

- a) autorizo a dispensa de estimativa de preços;*
- b) autorizo a dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;*
- c) autorizo a contratação de fornecedor com inidoneidade declarada ou com direito de participar de licitação ou contratação com o Poder Público suspenso, por se tratar, comprovadamente o único fornecedor do bem ou serviço a ser adquirido; e*
- d) dispenso a licitação nos termos do Inciso I do caput do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.217 de 13 de outubro de 2021”*

2.4. O processo de contratação deverá ser encaminhado via SIGAD à Procuradoria Geral, para análise jurídica.

2.5. No prazo de três dias corridos, contados do ato de dispensa de licitação, deverá ocorrer a ratificação deste pela Diretoria Executiva de Administração (DEA).

2.6. A declaração de dispensa de licitação, devidamente ratificada pela DEA, deverá ser publicada no Diário Oficial dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura de ratificação.

2.7. Se o prazo a que se refere o item 2.5. não for cumprido, o processo deverá retornar à autoridade que praticou o ato inicial, para que o renove e se cumpram os passos seguintes, de ratificação e publicação.

2.8. Na contagem dos prazos a que se referem os itens 2.5 e 2.6, exclui-se o dia do ato que determinou a respectiva contagem e inclui-se o dia do vencimento do prazo.

2.8.1. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Universidade.

2.9. Após o trâmite indicado nos subitens acima, poderá ser formalizado o instrumento contratual pertinente.

3. PREGÃO

3.1. Os procedimentos licitatórios inerentes à modalidade Pregão, instituída pela [Lei Federal nº 10.520/2002](#) e disciplinada pelos [Decretos Estaduais 47.297/2002, 49.722/2005 e 63.722/2018](#), que tenham por finalidade contratações previstas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, terão seus prazos reduzidos pela metade, nos termos do Artigo 5º da [Lei Federal 14.217/2021](#), mantendo-se, no entanto, todas as etapas regulares de sua formalização.

3.2. A aplicação da Lei Federal 14.217/2021 deverá constar do ato de designação do Pregoeiro responsável/Comissão de apoio, bem como do Edital do Pregão.

3.3. No âmbito das contratações previstas pela Lei Federal 14.217/2021, os recursos interpostos por fornecedores participantes do Pregão não suspenderão o certame, tendo caráter apenas devolutivo.

3.4. As Atas de Registros de Preços decorrentes de Pregão fundamentado na Lei Federal nº 14.217/2021 terão vigência de até seis meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, desde que demonstrada vantagem econômica.

4. PAGAMENTO ANTECIPADO

4.1. Será admitida a contratação com previsão de pagamento antecipado, desde que esta condição:

- a) Mostre-se indispensável para se assegurar a obtenção do bem ou a prestação do serviço;
- b) Resulte em significativa economia de recursos se comparada à forma de pagamento ordinária.

4.2. O pagamento antecipado deverá obrigatoriamente constar da proposta do fornecedor e do instrumento contratual formalizado.

4.3. Em caso de contratação com entregas parceladas, o pagamento antecipado de parcela subsequente ficará condicionada ao pleno recebimento do objeto das parcelas anteriores.

4.4. No caso de inexecução parcial ou total do objeto, deverá ser exigida a devolução dos valores pagos antecipadamente ao fornecedor, atualizados monetariamente pelo IPCA.

5. RESUMO DO PROCEDIMENTO

5.1. Constituem-se documentos básicos da formalização da dispensa de licitação de que trata a presente Instrução:

- a) Solicitação Eletrônica de Compras contendo o descritivo do objeto e a justificativa da necessidade da contratação;
- b) Estimativa de preços ou justificativa que a dispense;
- c) Pesquisa de preços;
- d) Razão da escolha do fornecedor;
- e) Alocação de recursos;
- f) Ato de Dispensa de Licitação fundamentado no Inciso I do caput do Artigo 2º da Lei Federal nº 14.217 de 13 de outubro de 2021.
- g) Análise jurídica pela Procuradoria Geral;
- h) Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação pela DEA;

- i) Publicação no DOE;
- j) Formalização do Instrumento Contratual.

5.2. Quando os prazos dos procedimentos acima implicarem em inequívoco prejuízo ao atendimento do interesse público, a autoridade competente poderá decidir, em caráter excepcionalíssimo, pela celebração do instrumento contratual junto ao fornecedor, desde que expressamente demonstradas as razões que justifiquem a decisão, a qual ainda deverá ser condicionada à disponibilidade orçamentária para o seu custeio, devendo ser providenciado em momento posterior o restante da formalização processual, conforme disposto nesta instrução.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A autoridade competente poderá, durante a execução da contratação realizada com base na Lei Federal nº 14.217/2021 e desde que mediante justificativa fundamentada, autorizar a supressão ou o acréscimo do respectivo contrato em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor atualizado, fazendo constar este dispositivo legal no ato praticado.

6.2. Todas as contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.217/2021 serão disponibilizadas no Portal da Transparência da UNICAMP, conforme previsto no Artigo 10º do referido dispositivo.

6.3. A presente instrução versa acerca dos procedimentos a serem adotados até a formalização da contratação. As etapas subsequentes deverão observar as demais Instruções Normativas vigentes.

6.4. Esta Instrução entra em vigor na data da sua divulgação, revogando-se a [Instrução DGA nº 99/2020](#).

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”

Cleber de Lima Palmieri

Diretor Adjunto da Administração Geral

Documento assinado eletronicamente por **CLEBER DE LIMA PALMIERI, DIRETOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**, em 26/10/2021, às 11:50 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
C70D68C1 74624CC2 91333A43 E2CA3527

